

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA  
nº 005/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,  
VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE  
POLICIAIS MILITARES, PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS  
SEGURANÇA INSTITUCIONAL NAS  
UNIDADES DA SEDUC/PA.**

O Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / SEDUC, inscrita no CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº Km 10, CEP: 66.000-000, Icoaraci, Belém-Pará, neste ato representada por seu titular Sr. Rossieli Soares da Silva, brasileiro, casado, portador de identidade nº 50.619.156-99 - SJS/RS e CPF: 659.111.130-15, residente e domiciliado no município de Belém-PA, Secretário de Estado de Educação, nomeado através de Decreto Governamental publicado em Diário Oficial do Estado nº 35247, do dia 06 do mês de janeiro de 2023 e a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, CNPJ nº 05.054.994/0001-42, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, 8401 - Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP 66.821-000, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, o **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, CPF: 462.627.292-87 e RG 18044 PM/PA, residente e domiciliado no município de Belém-PA, nomeado através de Decreto Governamental publicado em Diário Oficial do Estado nº 33771, de 02 do mês de janeiro de 2019, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Execução Descentralizada**, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº. 142/2021, no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e no que couberem, Lei Estadual nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 8.604, de 11 de janeiro de 2018 e demais disposições acerca da revisão geral dos vencimentos dos servidores civis e militares integrantes da Administração Direta do Estado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **Termo de Execução Descentralizada** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando a disponibilização de Policiais Militares, que atuarão nas unidades de ensino pertencentes à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, visando o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente quanto a sua integração ao sistema de segurança institucional da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, contribuindo para a criação de políticas públicas permanentes de segurança, atendimento integrado em casos de ocorrências de maior complexidade e integração dos sistemas e medidas inerentes à cada Pasta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela Polícia Militar e aprovado pela Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a integrar este Termo de Execução Descentralizada, independentemente da \_ transcrição.

2.2. As ações relacionadas à execução das atividades, objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução do Plano de trabalho, anexo deste instrumento. 2.3. Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

3.1. Na execução do presente Acordo obrigam-se as partes:

### **3.1.1. CONJUNTAMENTE:**

- a) Planejar a execução deste Termo de Execução Descentralizada;
- b) Avaliar permanentemente a execução deste Termo de Execução Descentralizada, com vistas a ajustes e revisões;
- c) Nomear um servidor como FISCAL do Termo de Execução Descentralizada;



d) Informar imediatamente aos partícipes, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Termo de Execução Descentralizada, que cheguem ao seu conhecimento, de forma a permitir ao partícipe responsável a adoção de medidas corretivas e saneadoras necessárias;

e) Fortalecer a educação para redução de riscos;

f) Diagnosticar, prevenir e intervir nos problemas de segurança pública evidenciado nas escolas estaduais contempladas no presente acordo, bem como promover uma cultura de segurança institucional;

g) Cumprir fielmente as cláusulas pactuadas.

### **3.2. INDIVIDUALMENTE:**

#### **3.2.1. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ / PMPA**

a) Promover a articulação interinstitucional necessária à boa execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada;

b) Disponibilizar efetivo policial de acordo com a demanda e relação de prioridades a ser encaminhada pela SEDUC, aliada à capacidade operacional da PMPA, para o desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste Termo. Os policiais atuarão nas suas folgas desempenhando tarefas descritas no Programa de Prevenção Primária, voltado ao enfrentamento da Criminalidade e Violência em escolas da rede pública estadual;

c) Planejar, coordenar e executar as capacitações necessárias viabilizando os meios e condições necessárias à efetivação das atividades atinentes ao presente Termo;

d) Confeccionar, por meio do CPE - Comando de Policiamento Especializado da PMPA, relatório mensal que dará publicidade das ações do Programa de Prevenção Primária, voltado ao enfrentamento da Criminalidade e Violência em escolas estaduais, para fins de monitoramento e alcance das metas previstas;

e) Manter atualizado o Plano de Segurança Escolar específico para a(s)



---

escola(s) participante(s) do Projeto, aferindo a cada 06 (seis) meses, os Indicadores de Segurança Escolar (ISE), para constante avaliação da eficácia do referido plano;

f) Manter as ações de policiamento preventivo por meio do Plano de Segurança Escolar específico para a(s) escola(s) participante(s);

g) Caberá à Polícia Militar do Pará a execução do pagamento da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional a cada policial militar que exercer as tarefas constantes no Programa de Prevenção Primária, voltado ao enfrentamento da Criminalidade e Violência em escolas da rede pública estadual, desde que haja repasse de recursos por parte da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

### **3.2.2. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / SEDUC**

a) Comunicar, incontinenti, à PMPA, ocorrências administrativas e/ou pedagógicas que envolvam aspectos disciplinares do corpo discente;

b) Garantir o planejamento de ações pedagógicas junto à comunidade escolar em face de possíveis perigos e/ou adversidades;

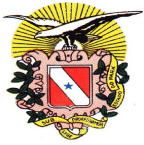
c) Fomentar o civismo e a cidadania, contribuindo deste modo para a afirmação da comunidade escolar enquanto espaço privilegiado de integração e socialização;

d) Promover ações de sensibilização e de formação sobre a problemática da prevenção e da segurança em meio escolar, destinadas às Forças de Segurança, pessoal docente e não docente e demais elementos da comunidade educativa e à opinião pública em geral;

e) Recolher informações, dados estatísticos e realizar estudos que permitam dotar as entidades competentes de um conhecimento objetivo sobre a violência, os sentimentos de insegurança e a vitimização na comunidade educativa.

f) Providenciar o repasse financeiro à Polícia Militar do Estado do Pará nos valores e formas previstas no Plano de Trabalho, a fim de garantir o custeio do pagamento do auxílio financeiro, no valor correspondente a Gratificação de Complementação de Jornada Operacional, criada pela Lei Estadual nº 6.830, de 13 de

---



fevereiro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 8.604, de 11 de janeiro de 2018, devidamente atualizado por Lei Específica Estadual que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Estado do Pará, pago aos policiais militares, por turno de serviço realizado, que exercerem as tarefas previstas neste instrumento;

g) Encaminhar à PMPA a relação das unidades de ensino que necessitarão do policiamento previsto neste Termo. A relação a ser encaminhada será em ordem de prioridade a ser atendida conforme a quantidade de efetivo policial disponível.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O valor global do presente instrumento é de R\$ 51.627.240,00 (cinquenta e um milhões, seiscientos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais), para atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho anexo.

**4.2.** As despesas para correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Unidade Gestora

160101 = Secretaria de Estado de Educação

Funcional Programática: 12.361.1509.8904

Natureza da Despesa: 3391.41

Fonte de Recurso: 01500100102 - Educação - Recursos Ordinários Educação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO**

**5.1.** Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na Cláusula Terceira, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração operacional e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, fazendo observar o seguinte:

**5.1.1.** A Secretaria de Estado da Educação, nomeará um servidor para atuar como FISCAL do presente Termo de Cooperação Técnica, que também será responsável pela interlocução junto à Polícia Militar do Estado do Pará, para solucionar possíveis problemas de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do



objeto, devendo encaminhar à PMPA o nome do servidor nomeado como FISCAL, bem como, número para contato e endereço eletrônico;

**5.1.2.** A PMPA deverá nomeará um Policial Militar para atuar como FISCAL do presente Acordo, que também será responsável pela interlocução junto à Secretaria de Estado da Educação, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar ao partícipe, o nome do Policial Militar nomeado como FISCAL, bem como, número para contato e endereço eletrônico;

**5.1.3.** Cabe aos FISCAIS nomeados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

I. Verificar se a execução está em conformidade com o plano de trabalho e com o objeto do Termo de Cooperação Técnica, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências;

II. Determinar o que for necessário à regularização das falhas e deficiências observadas, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em \_ tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Cooperação terá vigência de 8 (oito) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO**

**7.1.** Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Termo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto.

**7.2.** A solicitação de alteração do Termo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Cooperação.

**7.3.** A prorrogação do presente Termo de Cooperação dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada.



7.4. A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado em Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A PMPA deverá encaminhar à SEDUC prestação de contas final, acompanhada de relatório de execução do objeto do presente instrumento.

8.2. A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Relatório de execução físico-financeiro;
- III. Relatório de execução da receita e da despesa;
- IV. Relação de pagamentos efetuados;
- V. Extrato da conta bancária específica deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, do período do recebimento do recurso até o término da vigência;
- VI. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados, devidamente identificados com referência ao título e número deste **TERMO DE EXECUÇÃO \_ DESCENTRALIZADA;**
- VII. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

8.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a SEGUP suspenderá imediatamente a liberação da parcela subsequente e notificará a PMPA, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.4. Após a aplicação dos recursos, a PMPA deverá apresentar à SEDUC a prestação de contas, do total dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Execução Descentralizada, independentemente do instrumento de sua formalização:

8.1.1. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;



**8.1.2.** A constatação a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

**8.1.3.** A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**8.2.** Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**8.3.** O Termo de Execução Descentralizada poderá ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica – trabalhista, de qualquer espécie, entre a PMPA e a \_ Secretaria de Estado da Educação, uma vez que, os policiais militares participantes do Programa de Prevenção Primária, voltado ao enfrentamento da Criminalidade e Violência em escolas estaduais, receberão Auxílio Financeiro para a realização dos programas e as operações especiais da Polícia Militar, conforme previsto em Lei específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** As dúvidas que surgirem na execução da presente Cooperação serão dirimidas por via de entendimento entre os PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE**

**12.1.** Este Termo de Execução Descentralizada terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar do Estado do Pará, no prazo de até 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

---





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS**



---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**13.1.** Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo subscritas, a fim de que possam ser produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Belém - PA, abril de 2023.

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Educação

TESTEMUNHA 1 (PMPA):

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2 (SEDUC/PA):

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---